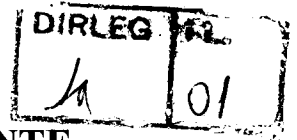




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 943 /2013

Obriga os proprietários de buffets, casas de shows e eventos ou estabelecimentos que aluguem espaço para festas, ainda que realizadas pela própria empresa, a apresentar ao consumidor declaração anual, emitida pelo Poder Público Municipal, de conformidade com as exigências legais de funcionamento e segurança.

Art. 1º - Os proprietários de buffets, casas de shows e eventos ou estabelecimentos que aluguem espaço para festas, ainda que realizadas pela própria empresa, deverão apresentar ao consumidor, no momento da assinatura do respectivo contrato, declaração de conformidade com as exigências legais de funcionamento e segurança.

Art. 2º - A certidão a que se refere o artigo acima deverá ser emitida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos de licenciamento e fiscalização, e deverá explicitar:

- I – se estabelecimento apresenta alvará de localização e funcionamento válido;
- II – se o local possui condições seguras para abandono em caso de acidente ou pânico;
- III – qual a lotação máxima permitida;
- IV – se o local está licenciado para realização de evento com música.

Parágrafo único. A declaração terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 3º O estabelecimento que incorrer na infração prevista no art. 1º ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - notificação;
- II - multa;
- III – cassação da licença de funcionamento.



Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não implicam na isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

Art. 4º - Poderá ser cobrada pelo órgão emissor taxa de emissão de declaração, afim exclusivamente de não onerar o Orçamento Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá promover campanha de divulgação, podendo celebrar convênios e parcerias com órgãos ou associações que realizem campanha de divulgação dos direitos do consumidor.

Art. 6º Esta lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua regulamentação.

ORLEI
VEREADOR DE BELO HORIZONTE
2º VICE-PRESIDENTE
PT do B

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Em decorrência de acontecimentos atuais, em que houve extrema irresponsabilidade na realização de eventos causando, em caso mais grave, a morte de dezenas de pessoas, verifica-se a necessidade de esclarecer ao consumidor que aluga um espaço para realizar sua festa, ou ainda que contrate uma empresa que irá realizá-la, quais são as reais condições de segurança do local.

Além disso, é importante que o contratante desse tipo de serviço esteja ciente, de maneira clara e objetiva, sobre a lotação do espaço e se é realmente possível fazer um evento com música no local. Essa medida esclarece o consumidor e protege o realizador do evento, garantindo que haja pleno conhecimento das condições apresentadas pelo local.

Cabe ainda evitar o constrangimento do contratante, que por ventura tenha que responder juntamente com o proprietário perante ações fiscais e de interdição, tendo frustrada sua expectativa da realização do evento.

Diante dos fatos expostos a proposta de lei visa garantir a clareza e a objetividade das informações mais importantes sobre a segurança e adequação legal do espaço que está sendo contratado.

ORLEI
VEREADOR DE BELO HORIZONTE
2º VICE-PRESIDENTE
PT do B